



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 115, DE 2016

Altera o art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, que “dispõe sobre as sociedades de capitalização”, para determinar que os títulos de capitalização passem a ser comercializados com mais transparência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 3º .....

.....

§ 3º A regulamentação, a ser definida pelos órgãos reguladores, deverá obrigar as sociedades de capitalização a divulgar no título de capitalização, de forma clara e destacada, em seu contrato e em folheto ou qualquer material publicitário que o promova:

I – o prazo de vigência do título;

II – o rendimento de seu capital até o final da vigência do título;

III – os valores e percentuais de resgate antecipado;

IV – o prazo de carência, se houver;

V – as probabilidades de o título ser contemplado no sorteio de prêmio.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

